



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 539
Decisão da CEEC	Nº 287/2023	
Referência	Processo nº 1173583/2023	
Interessada	NALDILEIDE AZEVEDO CASADO	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação da Engenheira Civil NALDILEIDE AZEVEDO CASADO, Crea-PB nº 162082...., tendo em vista que as disciplinas topografia e topografia aplicada (totalizando 140 horas) e suas respectivas ementas, não se relacionam com os conteúdos formativos da PL 2087/2004 e também não atingem a carga horária mínima exigida.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 539, apreciando o Processo nº 1173583/2023, que trata sobre solicitação da Engenheira Civil NALDILEIDE AZEVEDO CASADO, profissional legalmente habilitada no Crea-PB, com registro de nº 16208...., de com relação a “revisão de suas atribuições profissionais para ter direito a certidão para fins de credenciamento no INCRA para realizar serviços de Georreferenciamento de Imóveis Rurais visto que dentro da grade curricular cursou disciplinas com conteúdo formativo citadas na PL 2087/2004”, e; **considerando** que foram juntadas ao processo cópias dos seguintes documentos digitalizados e considerados nesta análise: a) Requerimento; b) Diploma; c) Histórico Escolar; d) Ementas das disciplinas de Topografia e Topografia Aplicada; **considerando** que a requerente está regularmente habilitada no Sistema Confea/Crea, tendo suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que o procedimento para análise do presente processo está baseado na Lei 5.194/66 – que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo; na Resolução 218/73 – que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia e Agronomia, na Resolução nº 1.073/2016 – que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e na Decisão Plenária nº 2087/2004 do Confea; **considerando** o que discrimina o Artigo 5º da Resolução 1.073/2016 do Confea - Aos profissionais registrados nos CREAs são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica; Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação; Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria; Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico; Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem; Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica; Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 09 – Elaboração de orçamento; Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade; Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico; Atividade 13 – Produção técnica e especializada; Atividade 14 – Condução de serviço técnico; Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação; Atividade 18 – Execução de desenho técnico. 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução; **considerando** o que discrimina o Artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea – Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; **considerando** o que discrimina também o artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea: Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; **considerando** que o Plenário do Confea, por intermédio da Decisão PL 2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do INCRA, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós graduação ou comprovando experiência profissional específica na área; **considerando** que essa mesma decisão definiu os conteúdos formativos necessários à habilitação profissional para atuar em tais atividades, as modalidades de tais profissionais e a carga horária mínima de 360 horas; Considerando que os conteúdos formativos são: a) Topografia aplicada ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referências; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; **considerando** que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo ser incorporadas nas ementas das disciplinas; **considerando** que compete às Câmaras Especializadas procederem à análise curricular; **considerando** que esta Assessoria Técnica entende que as disciplinas topografia e topografia aplicada (totalizando 140 horas) e suas respectivas ementas, não se relacionam com os conteúdos formativos da PL 2087/2004 e também não atingem a carga horária mínima exigida; **considerando** a análise do assunto por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional deste Conselho, por meio da Deliberação Nº 19/2023 – CEAP, que indeferiu o pedido da requerente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da Engenheira Civil NALDILEIDE AZEVEDO CASADO, Crea-PB nº16208....., tendo em vista que as disciplinas topografia e topografia aplicada (totalizando 140 horas) e suas respectivas ementas, não se relacionam com os conteúdos formativos da PL 2087/2004 e também não atingem a carga horária mínima exigida. Os profissionais com formação nas áreas previstas na PL-2087/2004 do CONFEA (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção, Engenheiro Florestal, Engenheiro Geólogo, Engenheiro de Petróleo, Arquiteto e Urbanista, Engenheiro de Minas, Engenheiro Agrícola, Geógrafo, Geólogo, Tecnólogo ou Técnico de áreas afins), podem obter uma extensão de suas atribuições por meio de cursos lato-sensu – para nível superior – ou de aperfeiçoamento profissional – para nível médio – e requerer, junto ao Crea, a referida anotação e averbação das atribuições. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ.

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Adilson Dias de Pontes', written over a light gray dotted background.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB